



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6355, DE 12 DE ABRIL DE 1994.

Regulamenta a concessão da Gratificação de Produtividade de Metrologista, Técnico em Metrologia e Auxiliar em Metrologia de que trata o artigo 36 da Lei Complementar nº 67 de 09 de Dezembro de 1992.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,**  
no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 65 da Constituição Estadual e artigo 36 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992;

**DECRETA:**

*Art. 1º* - A gratificação de Produtividade, prevista no Artigo 36 da Lei Complementar nº 67 de 09.12.92, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Metrologista, Técnico em Metrologia e Auxiliar de Metrologia, será devida nos seguintes termos:

*I* - O servidor ocupante do cargo de nível superior poderá obter mensalmente até 1.200 (hum mil e duzentos) pontos, e o servidor ocupante do cargo de nível médio até 700 (setecentos) pontos, sendo estes os limites máximos para a percepção da gratificação;

*II* - Para fazer jus a percepção da gratificação o servidor deverá obter no mínimo a metade mais um do valor máximo dos pontos mensais a serem obtidos;

*III* - Os pontos obtidos no período avaliado não poderão ser, em hipótese alguma, computados para o mês subsequente.

Publicado no Diário Oficial  
de Rondônia em 14/04/94  
2999



DECRETO Nº 12.355, DE 12 DE ABRIL DE 1994

Regulamenta a concessão da  
Gratificação de Produtividade de  
Metrólogo Técnico em  
Metrologia e Auxiliares  
Metrólogos de que trata o artigo 36  
da Lei Complementar nº 67 de 09  
de Dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 65 da Constituição  
Estadual e artigo 36 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - A gratificação de Produtividade prevista no  
Artigo 36 da Lei Complementar nº 67 de 09.12.92, devendo ser atribuída aos servidores  
ocupantes dos cargos de Metrólogo Técnico em Metrologia e Auxiliares de  
Metrólogos, será devida nos seguintes termos:

I - O servidor ocupante do cargo de nível superior poderá obter  
mensalmente até 1.200 (hum mil e duzentos) pontos e o servidor ocupante  
do cargo de nível médio até 700 (setecentos) pontos, sendo estas as limites  
máximas para a percepção da gratificação.

II - Para fixar fix a percepção da gratificação o servidor deverá  
obter no mínimo a metade mais um do valor máximo dos pontos mensais a  
serem outorgados.

III - Os pontos obtidos no período avaliado não poderão ser  
hipotecados para o mês subsequente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

*Art. 2º* - Os servidores federais em efetivo exercício nas atividades de Metrologista, Técnico em Metrologia e Auxiliar de Metrologia perceberão a gratificação de produtividade conforme disposição do art. 54 da Lei Complementar nº 67, de 09 de Dezembro de 1992.

*Art. 3º* - A tabela constante do Anexo Único deste Decreto fixa as atividades a serem pontuadas para os cargos de Metrologista, Técnico em Metrologia e Auxiliar de Metrologia, sendo que a apuração da produtividade se fará com base no preenchimento de planilha de produtividade com base no anexo.

*Art. 4º* - A gratificação de produtividade de que trata este decreto será considerada integralmente para efeito de concessão de férias, aposentadoria, pensão e licenças remuneradas concedidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado .

*Art. 5º* - O número final de pontos a ser atribuído a título de gratificação de produtividade será o total de pontos apurados com base nas tarefas e encargos constantes no Anexo deste decreto, calculado sobre o valor estabelecido na parte final do art. 36 "caput" da Lei Complementar nº 67 de 09 de Dezembro de 1992, com a modificação dada pelo artigos 6º e 11 da Lei Complementar nº 91 de 03 de Novembro de 1993.

*Art. 6º* - Compete ao chefe imediato do servidor:

- I* - distribuir equitativamente as tarefas;
- II* - verificar a qualidade dos trabalhos e, se necessário despachar em separado justificando pontuação a menor;
- III* - atestar as tarefas executadas por seus subordinados para fins da percepção da gratificação.
- IV* - proceder a revisão mensal das atividades dos servidores para apuração da pontuação encaminhando até o quinto dia útil do mês a pontuação obtida para fins de homologação pela chefia superior



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

*Art. 7º - Compete ao diretor do ITERON baixar as instruções normativas para efetuar o controle da produtividade.*

*Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de Abril de 1994, 106ª da República.



**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador



**ALDO ALBERTO CASTANHEIRA**  
Secretário Chefe da Casa Civil



**JOSÉ CARLOS VITACHI**  
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

INSTR/ATIVIDADE	PONTOS METROLOGIA	PONTOS AUXILIAR
Verificação e ajustagem de pesos e contra-pesos por unidade	10	06
Balança - por unidade verificada	20	12
Taxímetro - por unidade verificada	20	12
Medidas de comprimento - por unidade verificada	10	06
Medidas de volumes e medidores de volume/unidade verificada	10	06
Bomba medidora para combustíveis/unidade verificada	20	12
Hidrômetro/unidade verificada	05	03
Veículo - tanque rodoviário/unidade verificada	20	12
Inspeção de veículo/equipamentos/unidade inspecionada	15	8,75
Reinspeção de veículo/equipamento/unidade inspecionada	10	06
Caminhão que transporta carga sólida/unidade verificada	20	12
Emissão de Certificado de Isenção/unidade emitida	10	06
Exame seletivo por folha emitida	05	03
Laudo de exame quantitativo/unidade emitida	15	8,75
Notificação de conserto de embalagem/unidade emitida	05	03
De instrumento Metroológicos	05	03
Fisc. Inspeção e Fisc. em Oficinas de consertos e manutenção	20	12
Participação em blitz, fiscalização preventiva e diligência por ordem do DETEC	50	30
Emissão de auto de infração/por auto lavrado	100	60
Emissão de auto de apreensão/interdição/por auto	50	30
Notificação para conserto de instrumento por unidade emitida	05	03
Medidores de energia/por unidade verificada	05	03
Deslocamento da sede, em viagem para realizar serviços metroológicos e fiscalização por viagem realizada	50	30
Participação em sindicância/inquérito administrativos na qualidade de membro	50	30
Elaboração de projetos na área de metrologia junto a outros setores e/ou outros órgãos/por dia de trabalho	50	30
Produtos verificados- textil	10	06
Produtos aprovados - por emissão de aprovação	10	06
Notificação emitida - por notificação	20	12
Laudo emitido - por produto	20	12
Unidade coletada	50	30